

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4588747

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 12/02/2025 09:52:28
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.201166/2025-61
Interessados:

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento CCT Assinada 4588738

- Documentos Complementares:

- Complemento Ata Posse Diretoria Sec Laboral 4588740

- Complemento Procuração Laboral 4588741

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 4588744

- Complemento Procuração Patronal 4588746

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS, CNPJ n. 92.963.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ADRIANA HELFER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista de materiais de construção, de louças, tintas e ferragens, vidros planos, cristais e espelhos, agregados de concreto, sucata de ferro, ferros planos e de ferros não planos, do comércio atacadista de álcool e bebidas em geral e do comércio em geral**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol e Gramado Xavier**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de **1º de novembro de 2024**, os seguintes pisos salariais mínimos para os empregados do comércio representados pelo sindicato laboral acordante nos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva:

A) Empregados em Geral: R\$ 1.800,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais);

B) Empregados na Função de Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados no comércio em geral, a partir de 1º de março de 2025, será no valor de R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o salário dos empregados em geral fixado para março de 2025 servirá como base de cálculo quando da data base novembro de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto na presente cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2024, os salários dos empregados representados pela entidade profissional, serão reajustados no percentual de **5,00%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre os salários reajustados na forma da cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
NOV/23	5,00 %
DEZ/23	4,74 %
JAN/24	4,10 %
FEV/24	3,44 %
MAR/24	2,51 %
ABR/24	2,29 %
MAI/24	1,87 %
JUN/24	1,34 %
JUL/24	1,06 %
AGO/24	0,92 %
SET/24	0,92 %
OUT/24	0,38 %

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente cláusula os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor até o pagamento da folha de salários do mês de **FEVEREIRO/2025**.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto previsto no caput da presente cláusula não poderá exceder 30% da remuneração do empregado, assim como fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo

INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram, por escrito, em até 03 (três dias) após o recebimento do aviso de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras dos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento), por quinquênio, de serviço na mesma empresa, a incidir sobre a remuneração.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão às suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do Salário Normativo da Categoria Profissional, sem repercussão nas demais parcelas de natureza salarial e independentemente de qualquer comprovação de despesas, sendo que o início do pagamento será após a cessação do auxílio maternidade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio - funeral em quantia equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados das Empresas poderão ser homologadas junto ao sindicato Profissional, podendo ser realizada na sede do sindicato laboral ou de forma virtual, uma vez no mês.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No período do aviso prévio, o empregado que comprovar (mediante apresentação de cópia da CTPS e/ou declaração em papel timbrado e assinado pelo futuro empregador) a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do referido período, independente de aviso prévio por parte do empregador ou do empregado, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

PARÁGRAGO PRIMEIRO - No pedido de demissão por parte do empregado, este comprovar a obtenção de novo emprego, é vedado ao empregador descontar referida verba.

PARÁGRAGO SEGUNDO - O empregado que deixar de comparecer ao trabalho no período do aviso prévio, sem que tenha comprovado a obtenção de novo emprego, terá os dias não trabalhados descontados quando do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAGO TERCEIRO - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária a concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos. Aplica-se também tal requisito no caso de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão da estabilidade provisória acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social para fazer jus a estabilidade. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos

fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão de benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiadas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados se obrigam a manterem o livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDIC

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, bem como não sofrerão desconto do descanso semanal remunerado e redução dos dias de férias, quando faltar ao serviço para acompanhamento em consulta médica filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 04 (quatro) faltas de meio turno cada, durante a vigência da presente convenção coletiva.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, meias e calçados (específicos), devem fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus ao empregado, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL SINDICATO LABORAL

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, a empresa descontará em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de CONTRIBUIÇÃO ao Sindicato dos Empregados de Santa Cruz do Sul:

I) **Contribuição negocial do instrumento coletivo**, no percentual total de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em fevereiro/2025 e a segunda em abril/2025;

II) **Contribuição mensal de 1% (um por cento) da remuneração**, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, sem qualquer desconto retroativo, para utilização de convênios, dentistas, sedes e demais benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recolhimentos das importâncias previstas nos itens I e II, deverão ser repassados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento das contribuições negocial/mensal deverá

ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição das contribuições, que deverá ser feito em até 10 (dez) dias, contados da publicação do extrato da convenção coletiva no site e redes sociais da entidade, mediante manifestação pessoal e individual, protocolada pelo empregado na secretaria do sindicato na Rua Capitão Fernando Tatsch, nº 424, Centro, Santa Cruz do Sul. Fica ressalvado, que com a oposição do empregado a contribuição mensal definida no item II, este não poderá usufruir de convênios, dentistas, sede campestre e demais benefícios ofertados pela entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato dos empregados/laboral, prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato laboral, restando indene o sindicato patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelos Sindicatos Patronais Acordante ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade que os representa, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025 a título de contribuição negocial/assistencial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de março de 2025**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após **31/03/2025**.

PARÁGRFO PRIMEIRO - O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante e o sindicato laboral, salvo aqueles já firmados na data da assinatura da presente convenção coletiva bem como os que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão ser obrigatoriamente assistidos pelo sindicato patronal econômico, sob pena de ineficácia.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS

A partir da assinatura do presente acordo é proibido o trabalho de empregados em feriados nos estabelecimentos empresariais representados pelo sindicato acordante, salvo disposição em sentido contrário em Acordo Coletivo de Trabalho firmado, com a participação do sindicato empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO ALTERNATIVO DE JORNADA

Fica autorizada a adoção pelas empresas representadas de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos no artigo 73 e seguintes da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que revogou a Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I. Restrições à marcação do ponto; II. Marcação automática do ponto; III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Registro Eletrônico de Ponto (REP) adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: I. Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta; II. Permitir a identificação de empregador e empregado; III. Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; e IV. Possibilitar a fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará o estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não venha a sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

Santa Cruz do Sul, 10 de fevereiro de 2025.

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:012611
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
35059
Procurador

Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2025.02.12 09:41:07
-03'00'

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:012611
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
35059
Procurador

Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2025.02.12 09:41:16
-03'00'

SIND. INTERM. COM. ATAC. MAT.CONSTR. LOUCAS, TINTAS, FERRAG. VID. PLANOS, CRISTAIS, ESP. AGREG. CONCR. SUC. FERRO, FERROS PLANOS E NAO PLANOS RS

LUCIA
LADISLAVA

WITCZAK:012611
35059

Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2025.02.12
09:41:34 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

Adriana Helfer

ADRIANA HELFER

Tesoureiro

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 11 Fevereiro 2025, 12:52:32

Status: Assinado

Documento: CCT Atacadistas E Sec Santa Cruz Do Sul 2024 - Data Base Novembro - Rev.Pdf

Número: 0473151b-4938-4384-a6b7-aca5e1f9ba31


Data da criação: 11 Fevereiro 2025, 11:54:05

Hash do documento original (SHA256): 8fea49aaf3a15d58266bc4138a23b42acfd3b94f7b7d4cfd8206949718671e26



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ADRIANA HELFER</p> <p>Data e hora da assinatura: 11 Fevereiro 2025, 12:52:32 Token: 80cf3afc-487b-47a2-a980-6002ecc58dbd</p>	<p>Assinatura</p> <p>Adriana Helfer</p> <p>Adriana Helfer</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5551998708218 E-mail: adrianahelper40@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -29.707589, -52.448486 IP: 170.247.192.184 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0473151b-4938-4384-a6b7-aca5e1f9ba31, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 0473151b-4938-4384-a6b7-aca5e1f9ba31. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão sindical de 1º grau, estabelecido nesta Capital, na Av. Júlio de Castilhos nº 440, 15º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.665.508/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **ZILDO DE MARCHI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Artur Rocha, 860 – Ap. 701, inscrito no CPF sob nº 001.712.470-00.

OUTORGADOS: Flávio Obino Filho, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.379, CPF nº 477.409.900/78, **Flávio Barzoni Moura**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.243, CPF: 450.901.730-87; **Mariana Hoerde Freire Barata**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 31.894, CPF nº 535.829.180-68; **Gabriela Balkanski Baggio**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 81.678, CPF nº 003.711.180-93; **Lucia Ladislava Witczak**, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 82.642, CPF: 012.611.350-59; **Laura Becker Werlang**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 91.042, CPF:018.081.120-75; **Felipe Vilsen Basile**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 106744, CPF: 846.476.710-20; **Alessandro Orsato Zanetti**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 97.051, CPF: 014.320.200-64 e **Alexandre Gomes Ferreira Braga Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 99.572, CPF 137.893.107-60, todos integrantes de **FLÁVIO OBINO Fº ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrito na OAB/RS sob o nº 201, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 1069, 23º andar, CEP 90010-191, Porto Alegre/RS.

PODERES: Todos os necessários e em direito permitidos, para que os outorgados, em conjunto ou separadamente, representem o outorgante em qualquer juízo ou instância, podendo para o bom e fiel desempenho do presente mandato, usar de todos os poderes para o foro em geral, mais os especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 4 de abril de 2022.

289 MANICA
nº TABELIONATO

Presidente Sr. **ZILDO DE MARCHI**.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE
PORTO ALEGRE E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, 440 - 15º andar
CEP 90030-130 - Porto Alegre/RS
TEL + 55 51 3214.7400
sac@sindiatacadistas.com.br
www.sindiatacadistas.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens, Vidros Planos, Cristais, Espelhos, Agregados de Concreto, Sucata de Ferro, Ferros Planos, Ferros Não Planos do Estado do Rio Grande do Sul, órgão sindical de 1º grau, estabelecido nesta Capital, na Av. Júlio de Castilhos nº 440, 15º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.963.651/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO ELY SCHREINER**, brasileiro, casado, empresário e engenheiro eletricitista, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Voluntários da Pátria, 3848, inscrito no CPF sob nº 013.232.450-49.

OUTORGADOS: Flávio Obino Filho, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.379, CPF nº 477.409.900/78, Flávio Barzoni Moura, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.243, CPF: 450.901.730-87; Mariana Hoerde Freire Barata, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 31.894, CPF nº 535.829.180-68; Gabriela Balkanski Baggio, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 81.678, CPF nº 003.711.180-93; Lucia Ladislava Witezak, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 82.642, CPF: 012.611.350-59; Laura Becker Werlang, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 91.042, CPF:018.081.120-75; Felipe Vilsen Basile, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 106744, CPF: 846.476.710-20; Alessandro Orsato Zanetti, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 97.051, CPF: 014.320.200-64 e Alexandre Gomes Ferreira Braga Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 99.572, CPF 137.893.107-60, todos integrantes de **FLÁVIO OBINO Fº ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrito na OAB/RS sob o nº 201, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 1069, 23º andar, CEP 90010-191, Porto Alegre/RS.

PODERES: Todos os necessários e em direito permitidos, para que os outorgados, em conjunto ou separadamente, representem o outorgante em qualquer juízo ou instância, podendo para o bom e fiel desempenho do presente mandato, usar de todos os poderes para o foro em geral, mais os especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 4 de abril de 2022.

289 MANICA
5º TABELIONATO

Presidente Sr. **LEONARDO ELY SCHREINER**.

Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Materiais de Construção, Louças, Tintas, Ferragens, Vidros Planos, Cristais, Espelhos, Agregados de Concreto, Sucata de Ferro, Ferros Planos, Ferros Não Planos do Estado do Rio Grande do Sul

SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE
PORTO ALEGRE E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, 440 - 15º andar
CEP 90030-130 - Porto Alegre/RS
TEL + 55 51 3214.7400
sac@sindiatacadistas.com.br
www.sindiatacadistas.com.br



Daniela Coelho Scisleski
Substituta do Tabelião

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, órgão sindical de 1º grau, estabelecido nesta Capital, na Av. Júlio de Castilhos nº 440, 15º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.813.726/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, **MATHEUS QUADRO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/RS, na Rua Santa Clara, 26, inscrito no CPF sob nº 006.498.940-22.

OUTORGADOS: Flávio Obino Filho, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.379, CPF nº 477.409.900/78, **Flávio Barzoni Moura**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.243, CPF: 450.901.730-87; **Mariana Hoerde Freire Barata**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 31.894, CPF nº 535.829.180-68; **Gabriela Balkanski Baggio**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 81.678, CPF nº 003.711.180-93; **Lucia Ladislava Witezak**, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 82.642, CPF: 012.611.350-59; **Laura Becker Werlang**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 91.042, CPF:018.081.120-75; **Felipe Vilsen Basile**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 106744, CPF: 846.476.710-20; **Alessandro Orsato Zanetti**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 97.051, CPF: 014.320.200-64 e **Alexandre Gomes Ferreira Braga Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 99.572, CPF 137.893.107-60, todos integrantes de **FLÁVIO OBINO Fº ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrito na OAB/RS sob o nº 201, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 1069, 23º andar, CEP 90010-191, Porto Alegre/RS.

PODERES: Todos os necessários e em direito permitidos, para que os outorgados, em conjunto ou separadamente, representem o outorgante em qualquer juízo ou instância, podendo para o bom e fiel desempenho do presente mandato, usar de todos os poderes para o foro em geral, mais os especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 4 de abril de 2022.

289 MANICA
Rº TABELIONATO

Presidente Sr. MATHEUS QUADRO CARDOSO.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


SINDICATOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE
PORTO ALEGRE E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, 440 - 15º andar
CEP 90030-130 - Porto Alegre/RS
TEL + 55 51 3214.7400
sac@sindiatacadistas.com.br
www.sindiatacadistas.com.br



Daniela Coelho Scisleski
Substituta do Tabelião

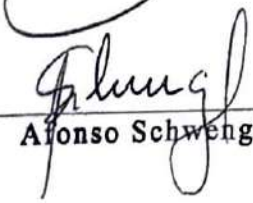
Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na Sede Social do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, à Rua Capitão Fernando Tatsch, 424, em Santa Cruz do Sul/RS, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa desta entidade, cujas eleições foram realizadas nos dias dezesseis e dezessete de julho de dois mil e vinte e quatro. Inicialmente a Sra. Tauâni Schwengber, assessora jurídica da entidade, convocou para presidir os trabalhos da mesa o Sr. Paulo Cesar Rigo, presidente da comissão que coordenou o processo eleitoral. Em seguida, chamou para também dela fazer parte o Sr. Afonso Schwengber, ex-Presidente e Adriana Helfer, Presidenta eleita da entidade. Após, o Presidente da Mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos a receberem as respectivas credenciais, bem como, prestar o compromisso de fiel respeito ao mandato, declarando-os empossados nos cargos a seguir discriminados: Titulares da Diretoria - Presidente: Adriana Helfer, inscrita no CPF sob nº 655.319.570-68 e RG sob nº 5060653564; Vice-Presidente: Clair Pereira, inscrita no CPF sob nº 478.659.460-15 e RG sob nº 8042649461; Tesoureiro: Afonso Schwengber, inscrito no CPF sob nº 172.775.070-53 e RG sob nº 1089870611; 2ª Tesoureira: Adriane Ines Wagner, inscrita no CPF sob nº 027.573.170-75 e RG sob nº 6104677321; Secretário Geral: Manoel José Trindade Teixeira, inscrito no CPF sob nº 369.452.420-72 e RG sob nº 5034368398; 1ª Secretária: Ariane da Silva Bernardes, inscrita no CPF sob nº 024.077.780-81 e RG sob nº 7108902541; 2ª Secretária: Cristina Huve, inscrita no CPF nº 932.851.910-15, RG 1077549184; Suplentes da Diretoria -, Marcia Josiane Backes dos Santos, inscrita no CPF sob nº 006.044.380-44 e RG sob nº 3088633882, Ana Carolina Fanfa, inscrita no CPF nº 038.862.220-20, RG nº 2104531815, Dorli Maria da Costa, inscrita no CPF nº 729.885.680-49, RG nº 4057220388, Marcio Adriano da Rosa, inscrito no CPF nº 003.920.180-55, RG nº 6090742575, Vinicius Roberto Harres, inscrito no CPF nº 027.141.850-88, RG nº 9104837159, Viviane Leal Castaeira, inscrita no CPF nº 004.847.380-46, RG nº 1081015461 e Viziantai Soares Assmann, inscrita no CPF nº 002.263.170-48, RG nº 3079875401; Titulares do Conselho Fiscal - Elizandra Silveira de Mello, inscrita no CPF nº 014.554.310-28, RG nº 4094076058; Silvio Clauderio Luedtke, inscrito no CPF sob nº 320.287.760-72 e RG sob nº 3014928414 e Janira Teixeira da Luz, inscrita no CPF sob nº 195.343.610-20 e RG sob nº 4009895337; Delegados Representantes - Titular - Adriana Helfer; Delegados Representantes - Suplente - Clair Pereira. Os mandatos passam a ser contados a partir de 27 de agosto de 2024, devendo terminar em 26 de agosto de 2028. Apresentando suas saudações aos companheiros empossados, falaram ainda todos os componentes da Mesa e, por último, em nome dos empossados, falou o Sra. Adriana Helfer. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o presidente da solenidade declarou-a encerrada às vinte horas, tendo sido lavrada esta ata, que recebe, depois de aprovada, as assinaturas dos membros da Diretoria e dos demais componentes dos órgãos empossados. Santa Cruz do Sul, 27 de agosto de 2024.



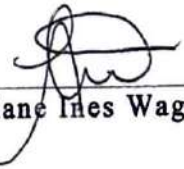
Adriana Helfer



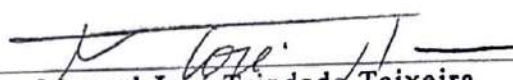
Clair Pereira



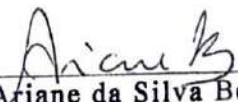
Afonso Schwengber




Adriane Ines Wagner




Manoel José Trindade Teixeira



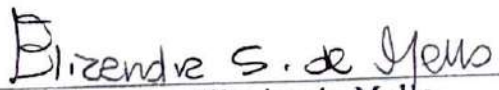
Ariane da Silva Bernardes



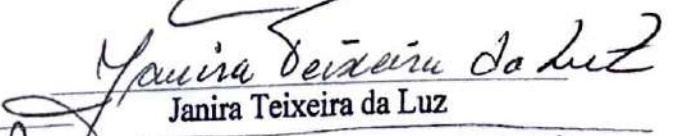
Cristina Huve



Silvio Clauderio Luedtke



Elizandra Silveira de Mello



Janira Teixeira da Luz



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS


Rua Júlio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que esta ATA DE POSSE - 2024/2028 foi protocolada no livro A-13, sob nº 79270, em 29/08/2024, foi averbada sob nº Av. 8 do registro nº 802, folhas 156 V do Livro A-8 e digitalizada no Livro A-Eletrônico. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 29 de agosto de 2024.

[Handwritten Signature]
Bel. Nequete Thomas - Registrador Designado

Total: R\$ 169,54 + R\$ 17,80 = R\$ 187,34
Certidão PJ: R\$ 12,20 (0521.03.1500004.10467 = R\$ 4,00)
Exame documentos: R\$ 56,30 (0521.04.1800001.18660 = R\$ 4,90)
Registro PJ: R\$ 84,00 (0521.04.1800001.18661 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 6,30 (0521.01.1500004.47713 = R\$ 2,00)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0521.01.1500004.47712 = R\$ 2,00)
ISSQN: R\$ 4,14

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado
Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015
SANTA CRUZ DO SUL - RS

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2024 00001548 32

 2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: tabeliao@cartoriotrentin.com.br

 **AUTENTICAÇÃO**
Autentico esta cópia da **FRENTE E VERSO** do documento, extraída neste tabelionato, de original a mim apresentado Doc fe 0518 01 2300001.97289 a 97290 [C5B]
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 4 de setembro de 2024.
Maurício Trindade - Tabelião Substituto
Emolumentos: R\$ 13,20 + Selo digital R\$ 4,00 155 - 13 2024
Maurício Trindade
Maurício Keller
Tabelião Substituto